



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 191/2007

DATA: 18/12/2007

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.996.923,00 (Treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.200.836,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 366.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 18.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 69500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 12.670.541,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 796.087,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 650.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 24.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 122.087,00
TOTAL	R\$ 13.996.923,00

PUBLICADO EM 23/10/108
JORNAL DIÁRIO DE GUARAPUVA



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	700.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	228.390,00
COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	R\$	398.187,00
COORDENADORIA ADM FINANCEIRA	R\$	1.313.070,00
DEPTO AGRICULTORA E DESENVOLVIMENTO	R\$	622.302,00
DEPTO DE EDUCAÇÃO	R\$	5.450.685,00
DEPTO CULTURA E ESPORTES	R\$	450.737,00
DEPTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.055.576,00
DEPTO DE SAÚDE	R\$	2.208.357,00
DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	544.619,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	13.996.923,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração até o limite 20% (vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

Tel.: (42) 3644-1137 - Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 - CEP 85230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

E-mail: gabinete@santamaria.pr.gov.br - administracao@santamaria.pr.gov.br

PUBLICADO EM 23 10 108
JORNAL DIÁRIO DE GUARAPUAVA



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º. - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º. - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

Art. 12º. - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 13º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2007

JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23 10 108
JORNAL DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Tel.: (42) 3644-1137 - Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 - CEP 85230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

E-mail: gabinete@santamaria.pr.gov.br - administracao@santamaria.pr.gov.br